



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 4.865, DE 16/09/2025

Autoriza o Município de Ponte Nova a reverter a área concedida à Empresa Supremo Artefatos e Pré Fabricados de Concreto Ltda, revoga a [Lei Municipal nº 4.719/2024](#), e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a reverter ao Município a área denominada Lote 14 da Quadra E, com 2.140,36 m² (dois mil, cento e quarenta metros quadrados e trinta e seis decímetros quadrados) localizada no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, que fora concedida à empresa Supremo Artefatos e Pré Fabricados de Concreto Ltda, CNPJ nº 28.132.596/0001-00, conforme [Lei Municipal nº 4.719, de 25.08.2023](#).

Art. 2º Fica revogada a [Lei Municipal nº 4.719, de 25.08.2023](#).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ponte Nova – MG, 16 de setembro de 2025.

Milton Teodoro Irias Júnior
Prefeito Municipal

Marcelo Henrique de Mello
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Urbanismo

- Autor(es): Executivo / PL nº 4.136, de 11.08.2025.
- Publicado em: 17.09.2025